



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20150154
PREGÃO 9/2015-051

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA GONÇALVES DIAS, 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.780.953/0001-70, representado pelo(a) Sr.(a) EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 227.181.092-20, residente na RUA CAMILO VIANA, 515, e de outro lado a firma C. RIBEIRO DA SILVA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.628.056/0001-34, estabelecida à, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CARLOS RIBEIRO DA SILVA, residente na RUA AÇAILANDIA LOTE 01, CELIO BRAZ, Itinga do Maranhão-MA, portador do(a) CPF 328.394.483-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015-051 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DIDÁTICO, EDUCATIVO, ESPORTIVO, PARA DIVERSAS ATIVIDADES RECREATIVAS DO SCFV-SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
018345	PAPEL 40 KG - Marca.: jandaia	UNIDADE	300,00	0,440	132,00
018796	LAPIS DE COR - Marca.: leonora COM 24 UNIDADE GRANDE	CAIXA	100,00	4,480	448,00
027474	BORRACHA PONTEIRA CAIXA C/50 UNIDADES. - Marca.: mer BRANCA.	CAIXA	20,00	5,350	107,00
027521	LINHA DE COSTURA - Marca.: magna (80% POLIESTER E 20% ALGODAO), TAM: PEQUENO, CORES DIVERSAS.	UNIDADE	50,00	0,470	23,50
029821	PAPEL DE SEDA CORES VARIADAS - Marca.: vmp	FOLHA	100,00	0,120	12,00
033287	CADERNO BROCH. CAPA DURA PEQUENO 48 FLS. - Marca.: j andaia	UNIDADE	500,00	1,500	750,00
035090	JOGO DE BARALHO - Marca.: leonora PLASTICO 100% C/ 2 JOGOS.	UNIDADE	10,00	4,650	46,50
035747	BASTAO P/ COLA QUENTE. - Marca.: rendicola FINA.	UNIDADE	500,00	0,300	150,00
039909	PAPEL COLOR SET CORES VARIADAS - Marca.: vmp	UNIDADE	50,00	0,490	24,50
040235	BOLA DE FUTSAL - Marca.: STADIUM STDEM BRANCA C/C MAO.	UNIDADE	20,00	35,500	710,00
041523	RENDA 2CM DEVERSAS CORES - Marca.: rendart N 5,21 MM.	METRO	50,00	0,480	24,00
043854	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSO - Marca.: rendicola	UNIDADE	100,00	0,640	64,00
045357	RAMALHETE DE FLORES ARTIFICIAIS - Marca.: grillo CORES VARIADAS.	UNIDADE	200,00	4,700	940,00
053200	CANETA PARA E.V.A. - Marca.: adeck PONTA DUPLA.	UNIDADE	50,00	2,000	100,00
055079	LIVROS DE HISTORIA INFATIL VARIADOS - Marca.: paasso a passo	UNIDADE	30,00	0,740	22,20
055112	AGUARRAS MINERAL 1L - Marca.: lustol	UNIDADE	20,00	19,800	396,00
055120	CAIXA DE MDF GRANDE 40X30X15 - Marca.: casa da arte	UNIDADE	40,00	32,000	1.280,00
055121	CAIXA MDF MEDIA 30X30X10 - Marca.: casa da arte	UNIDADE	40,00	22,450	898,00
055122	CAIXA DE MDF PEQUENA 10X10X5 - Marca.: casa da arte	UNIDADE	400,00	3,500	1.400,00
055125	COLA PARA ISOPOR 1L CX C/ 12 - Marca.: bambini	CAIXA	6,00	144,000	864,00
055126	COLA PARA ISOPOR 90GR CX C/ 12 - Marca.: bambini	CAIXA	6,00	24,500	147,00
055128	CORDA DE NYLON TRANÇADA 10MM - Marca.: arte plast	METRO	100,00	0,770	77,00
055129	CORDA SISAL TRANÇADA 100% SISAL 10MM - Marca.: sisal andia	METRO	100,00	1,290	129,00
055130	CORDA DE NYLON TRANÇADA 8 MM - Marca.: arte plast	METRO	100,00	0,680	68,00
055136	FITA DE CETIM 0,07 CM C/ 100 MT - Marca.: circulo	METRO	100,00	0,080	8,00
055137	FITA DE CETIM 10 MM C/ MT CORES VARIADAS - Marca.: c irculo	METRO	100,00	0,170	17,00
055139	FITA DE CETIM 38 MM C/ 10 MT CORES VARIADAS - Marca.: : circulo	METRO	30,00	0,550	16,50
055140	FITA PARA PRESENTE COM 10 UNIDADES - TAMANHO CORES E MOTIVOS VARIADOS - Marca.: classe e classe	PACOTE	500,00	2,190	1.095,00
055142	CERA DE CERA CAIXA COM 12 TIPO ESTACA - Marca.: acri	UNIDADE	50,00	1,500	75,00
055151	MASSA CORRIDA PEQUENA - Marca.: luxor	LATA	2,00	24,000	48,00
055153	PEDRARIA CHATON FACETADO RETANGULAR LEITOSA 31MM X 2 7MM 20GR - Marca.: prochowinic	PACOTE	10,00	5,500	55,00

RUA GONÇALVES DIAS. 400



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



055154	PEDRARIA CHATON DE ACRILICO FACETADO OVAL LEITOSA 31 MM X 27MM 20GR - Marca.: prochowinic	PACOTE	10,00	5,900	59,00
055155	PEDRARIA PASTILHAS 2 FUROS TRANSPARENTE 19X12X4 MM PCT C/ 12 UND - Marca.: prochowinic	PACOTE	10,00	3,000	30,00
055157	PEDRARIA CUBO FACETADO N 6 TRANSPARENTE 20GR 6X6X6MM - Marca.: prochowinic	PACOTE	10,00	2,900	29,00
055164	PAPEL CAMURÇA CORES VARIADAS - Marca.: vmp	UNIDADE	100,00	0,450	45,00
055180	PRIMER PARA METAIS, PET E VIDRO 250 ML - Marca.: cor	UNIDADE	20,00	7,990	159,80
055217	RENDA ELEGANCE 100% POLIOMIDA C/ 50 MT 1 CM DIVERSAS CORES - Marca.: rendart	METRO	50,00	0,370	18,50
055224	TECIDO DE ALGODAO CRU LONITA 40 G 1,40 X 1,40 - Marca.: charmy	METRO	50,00	11,500	575,00
055225	TECIDO DE ALGODAO TRICOLINE ESTAMPAS FLORAL / XADREZ E OUTROS - Marca.: charmy	METRO	50,00	12,200	610,00
055229	TELAS PRONTAS PARA PINTURA 40X60 - Marca.: art pop	UNIDADE	50,00	16,000	800,00
055230	THINNER 500 ML CX C/ 3 - Marca.: lustol	LITRO	10,00	9,970	99,70
055238	VERNIZ BETUME DA JUDEIA 500 ML CX C/ 4 UND. - Marca.: corfix	CAIXA	15,00	103,000	1.545,00
055284	ALFINETES PARA COSTURA CABEÇA COLORIDA 480 UND. - Marca.: acc	CAIXA	3,00	6,030	18,09
055286	ELASTEC TEX 350 C/ 10 MT - Marca.: corrente	ROLO	20,00	0,650	13,00
055288	SACO PARA EMBALAGENS PRONTAS DE PRESENTE CELEFONE - Marca.: vmp	UNIDADE	500,00	0,460	230,00
055292	TAMANHO, CORES E MOTIVOS VARIADOS 40X60. SACO EMBALAGENS PARA PRESENTES - TAMANHO, CORES E MOTIVOS VARIADOS 50X70 - Marca.: vmp	UNIDADE	200,00	1,250	250,00
055296	LA CORES VARIADAS 40 GR 100% ALGODAO - Marca.: corre	ROLO	20,00	2,100	42,00
055301	MISSANGA N 05 RISADAS 50 GR 3MM DE DIAMETRO. - Marca.: prochowinic	PACOTE	10,00	2,700	27,00
055309	BOLA DE TENIS DE MESA PCT C/ 6 - Marca.: panguê	UNIDADE	60,00	5,500	330,00
055311	BOLA PEQUENA DE ARAME GALVANIZADO C/ 10 MT N 22 - Marca.: ART MANUAL	UNIDADE	1,00	5,600	5,60
055319	BOMBA PARA ENCHER BOLAS - Marca.: STADIUM	UNIDADE	6,00	11,500	69,00
055322	CONES DE PLASTICO GRANDE 75 CM - Marca.: panguê	UNIDADE	20,00	25,000	500,00
055330	QUEBRA CABEÇA ANIMAIS CONJUNTOS C/ 10 TABULEIRO - Marca.: CIABRINK	UNIDADE	10,00	140,000	1.400,00
055339	XADREZ TABULEIRO DOBRAVEL 30X30X5,7CM - Marca.: CIABRINK	UNIDADE	5,00	23,000	115,00
055343	CANUDOS PLASTICO COLORIDO VITAMINAO C/ 20 UND - Marca.: brink fest	PACOTE	10,00	1,800	18,00
055346	PAPEL ALUMINIO 45CM X 7,5 NMT - Marca.: wyda	ROLO	20,00	5,000	100,00
055348	COLHERES DESCARTAVEIS COM 50 UND, P/ SOBREMESA ESPECIAL - Marca.: plasnort	PACOTE	5,00	2,400	12,00
055365	FANTOCHES CHAPEUZINHO VERMELHO C/ 4 PERSONAGENS - Marca.: CIABRINK	UNIDADE	2,00	46,000	92,00
055367	FANTOCHES INCLUSAO SOCIAL C/ 7 PERSONAGENS - Marca.: CIABRINK	UNIDADE	2,00	80,900	161,80
055369	FANTOCHES COMBATE A DENGUE COM EXPOSITOR - Marca.: CIABRINK	UNIDADE	2,00	77,500	155,00
055370	CORDA PARA VARAL DE AÇO REVESTIDA PLASTICO 10MT - Marca.: supercorda	METRO	100,00	2,400	240,00

VALOR GLOBAL R\$ 17.876,69

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 17.876,69 (dezessete mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO 9/2015-051, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DO PRODUTO FISCALIZAÇÃO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

1.1. Os objetos do edital deverão ser fornecidos diariamente após solicitação por escrito pela FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e entregues no endereço, dia e horário a ser indicado na requisição.



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



2. O contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora **GABRIELLA COSTA MARTINS**, telefone nº 94 99131-3883, indicado como fiscal do contrato, para atuar de acordo com o Art. 82 da lei 8.666/93

3 - Caberá ao Fiscal do contrato o recebimento provisório no que couber e só após o recebimento definitivo dos produtos deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do PREGÃO 9/2015-051

1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

1.6 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.7 - Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo/uso.

1.8 - Os produtos deverão ser disponibilizados pela licitante vencedora diariamente para o atendimento do FMPAS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1101.082440084.2.051 Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.
2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
 - 6.1 A contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.
 - 6.2 Na Nota Fiscal deverá conter o número do pregão e do contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

1. No interesse da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO 9/2015-051, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, 30 de Junho de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 04.780.953/0001-70
CONTRATANTE

C. RIBEIRO DA SILVA - ME
CNPJ 07.628.056/0001-34
CONTRATADO(A)